



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

### Poder Executivo

#### PARECER JURÍDICO s/nº - 2017

<b>Interessado</b>	<b>Município de Santa Bárbara do Pará</b>
<b>Licitação</b>	<b>Pregão Presencial nº 9/2017-XXXX – CPL/PMSBP</b>
<b>Objeto</b>	<b>Aquisição de medicamentos</b>
<b>Apoio Jurídico</b>	<b>Sebastião Maia</b>
<b>Data</b>	<b>16 de março de 2017</b>

Tratam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 9/2017-XXXX – CPL/PMSBP, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8666/93.

O edital de licitação indica em seu preambulo seu número de ordem, a repartição interessada, a modalidade, o regime de execução, o tipo de licitação, dia, local e hora em que serão abertos os envelopes de habilitação e propostas, indica também seu objetivo; estipula as condições para as participações dos licitantes em conformidade com os arts. 27 a 31 da Lei de licitações e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critérios para julgamento da licitação.

A minuta do contrato apresenta cláusulas essenciais tais como: origem do contrato; da legislação; o objeto e seus elementos característicos; regime de execução; do preço e da garantia dos produtos; as condições de pagamento, os critérios; das alterações contratuais; o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; as obrigações das partes contratantes; da responsabilidade; as penalidades cabíveis e os percentuais aplicáveis às multas; os casos de rescisão; das obrigações dos contratantes; da vigência do contrato; do acompanhamento e fiscalização do contrato; a publicação; o foro da sede da Administração como competente para dirimir qualquer questão contratual, nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas.

Assim, opinamos favoravelmente pela aprovação das minutas de edital e contrato do processo de Pregão Presencial nº 9/2016-XXXX – CPL/PMSBP por estar de acordo com os normativos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/202 com alterações posteriores.

É o parecer, s.m.j.

Santa Bárbara do Pará, 16 de março de 2017.

  
Dr. Sebastião de Souza Maia  
CPF: 029.336.912-72  
RG: 3171-OAB/PA  
Assessor Jurídico